



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

Capistrano, Ceará, 18 de novembro de 2019.

**Da:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TIPO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

### 1.0 – DO OBJETO

Contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística da banda "GLEYDSON GAVIÃO E GAVIÕES DO FORRÓ", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará.

### 2.0 – DA JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística da banda "GLEYDSON GAVIÃO E GAVIÕES DO FORRÓ", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que GLEYDSON GAVIÃO E GAVIÕES DO FORRÓ, possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Capistrano e região, para celebrar a festa de emancipação política.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

*Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:*

***"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)***

*A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:*







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

***“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).***

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

***“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).***

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

***Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).***

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

***“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é,***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

**um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.**

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de **banda de forró**, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

***Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.***

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

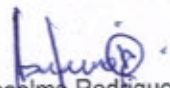
- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Outrossim, segue também em anexo, toda documentação necessária, referências e informações, além do devido Contrato de Exclusividade de Empresário Artístico da CH BRITO ROLIM inscrita no CNPJ nº 26.341.331/0001-89, empresa esta que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela vasta documentação apresentada, sendo agência exclusiva para realização do Show da banda GLEYDSON GAVIÃO E GAVIÕES DO FORRÓ.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de conformidade com o que prescreve o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

Diante o exposto, solicitamos parecer desta responsável Comissão, bem como da Procuradoria do Município, para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

Atenciosamente,

  
Anselmo Rodrigues

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_

Instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte e do outro a Empresa \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº – CEP: 62.748-000, Centro – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, Sr(a). Anselmo Rodrigues, CPF Nº 798.711.603-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr.(a) \_\_\_\_\_ sob o nº do CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor “**GLEYDSON GAVIÃO E GAVIÕES DO FORRÓ**”, para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte do Municipal de Capistrano/CE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

6.2 – A presença da fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3 – O representante do Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

6.4 – Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

6.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – O show será realizado na Praça Major Estelita de Aguiar, n° S/N, Centro, Capistrano, Ceará, ou em outro local que melhor se adeque ao evento, desde que comunicado ao contratado 24(vinte e quatro) horas antes do evento que acontecerá no dia 22 de novembro de 2019.

7.1.1 – Show deverá ter duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas), descontado o tempo para eventuais intervalos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

8.1 – Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.2 – Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas.

8.3 – A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta inexigibilidade de licitação, o serviço que vier a ser recusado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

10.2 – Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

10.3 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

10.5 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 – Executar o objeto deste contrato e na proposta da contratada;

12.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

12.1.3 – Manter preposto aceito pelo Contratante, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de vigência do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante;

12.1.4 – Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias a execução do objeto do presente Contrato;

12.1.5 – Responsabilizar-se por qualquer incidente que aconteça com um dos profissionais, por esta contratados, durante o evento, cabendo somente a ela resolvê-lo;

12.1.6 – Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

12.1.7 – Arcar com todos os ônus ou obrigações necessários para o atendimento do objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria às bandas, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato;

12.1.8 – Fornecer a cada músico das bandas instrumentos e equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;

12.1.9 – Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

12.1.10 – A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 – A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.7 – Fornecer a relação do local de apresentação da Banda, bem como o horário de início e término do show.

13.1.8 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

14.3 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

14.4 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

14.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.6 – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

14.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

15.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 – Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS**

17.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1 – Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2 – Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3 – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3 – Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte*

**DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO CONSAGRAÇÃO DO  
ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO  
PÚBLICA**






**05** DOMINGO  
AGOSTO



# 15ª Corrida De Jegue



FAZ. NOVA - SERRA TALHADA-PE

ENTRADA 0800



**BRASAS  
DO FORRÓ**

**GLEYDSON  
GAVIAO**

**FELIPE  
FILHO**

**WALLAS  
ARRAIS**

Omnia





**LÍVIA**  
MARA

**TONY GUERRA**  
& FORRÓ SACODE

**GLEYDSON**  
GAVIÃO





**08 JULHO DOM**

**GLEYDSON GAVIÃO**  
& GAVIÕES DO FORRÓ

**FORRÓ KONSIDERADO**  
REALIZAÇÃO | GIL MODAS E RAIMUNDINHO

**FORRÓ PRESENÇA**  
REALIZAÇÃO | GIL PAREDOES

Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 351  
Centro, Diadema - Sp

balada\_luademel | Lua de Mel | WANDERSON DIVULGAÇÕES | PAREDOES



PROPOSTA DE  
**NOVA CRUZ**  
GOVERNO DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
JUNVENTUDE, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER

# São Pedro

de todos  
Nova Cruz - RN

PRAÇA  
PÚBLICA



26 JUN

27 JUN

28 JUN

29 JUN

FESTIVAL DE  
QUADRILHAS  
+ TRIO PE DE  
SERRA

FESTIVAL DE  
QUADRILHAS  
+ TRIO PE DE  
SERRA

SOLORRO UMA  
FORRÓ DOS 3  
EDSON BARBOSA

BONDE DO BRASIL  
GLEYDSON GAVIÃO  
FIUPE BARBOSA  
E BANDA







Gleydson Gavião irá gravar clipes com Xand Avião e Wesley Safadão em Fortaleza





**VEM COM**

**ENTRADA GRATUITA!**

**TUDO O QUE!**

**EXPO**  
TERESINA

O EVENTO MAIS ARRETADO DO PIAUÍ

**21 A 30**  
DE JUNHO

PARQUE DE EXPOSIÇÃO  
DIRCEU ARCOVERDE



TATY GIRL

LUIZA E MAURÍLIO

JONAS  
ESTICADO

CHICABANA

THULLIO  
MILIONÁRIO

GLEYDSON  
GAVIÃO



SILVIO  
VAQUEIRO

WALKIRIA  
ESTARLEY

ANDERSON  
RODRIGUES

LÉO  
CACHORRÃO

BILL  
BALLA

TODA  
BOA

LUKETTA

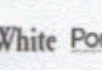
LILLY  
ARAÚJO

APÓIO:

REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:









COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FLS 18  
Rubrica





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FLS 19  
Rubrica







Me.  
caiei!

Xand  
participação


  
GLEYDSON GAVIÃO  
OS GAVIÕES DO FORRÓ





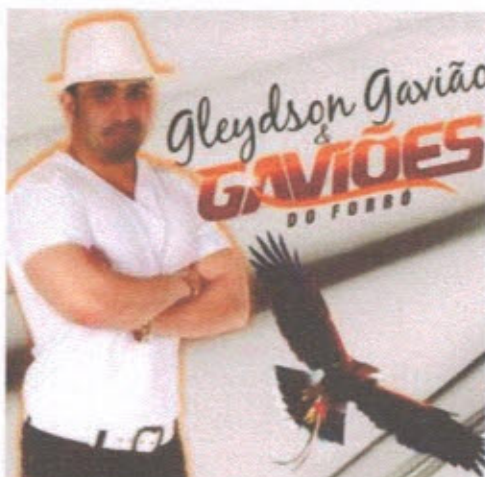




 Inscreva-se

















# News Maranguape

por Dadyinha Saturnino




## Gledson Gavião


### [Ressaca do carnaval e humor garantem a diversão no fim de semana em Maranguape](#)

Por [Dadyinha Saturnino](#) em [Diversão](#)

20 de Março de 2014

Forró, sertanejo e humor marcam a agenda cultural e garantem a diversão deste fim de semana em Maranguape. Na **sexta** acontece a **Ressaca do Barraquim Só O Mie** no Distrito de Itapebuçu com Gladson Gavião e sua banda de forró Gaviões do Forró e Pegação Forrozaira. Já no sábado o humorista **Ery Soares** faz apresentação no **HumorFest** no Arca Clube do Distrito de Amanari que também contará com a participação da dupla de sertanejo universitário **Bernardo e Emanuel** e o forrozeiro **Hélio Araújo e Banda** (revelações da região).

 [Ressaca do Carnaval acontece nesta sexta em Itapebuçu Maranguape. Divulgação](#)

 [Ressaca do Carnaval acontece nesta sexta em Itapebuçu Maranguape. Divulgação](#)

 [Humor Festa em Amanari](#)

PESQUISAR NO SITE

Digite o que você procura

BUSCAR





WIKIPÉDIA

# Banda Gaviões do Forró

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Gaviões do Forró** é um grupo musical de forró eletrônico brasileiro, inicialmente a Banda se chamava Forró Baião até 1994, mas em 1998 a banda passa se chamar Gaviões do Forró, no ano de 2001 a banda grava seu primeiro CD em o CD saiu com selo fonográfico da Somzoom em 2001, da mesma forma que o cds dos Brasas do Forró saia, com o selo da A.M Promoções, apesar de serem concorrente A.M Promoções e Somzoom, as duas administravam a agenda da banda entre os anos de 2000 e 2002, em 2003 Gaviões do Forró passa a gravar com a Polysson até o volume 5, do volume 5 em diante passa gravar independente e com parceria da A.M. Promoções até o seu ultimo cd oficial o volume 7, a banda possui três dvds gravados..

Em 2014 Gaviões do Forró assina contrato com A3 Entretenimento para gerenciar a sua agenda de shows, apesar de ter existido em 2002 uma briga entre Aviões do Forró e Gaviões do Forró, tendo sido acusado de plágio a Banda Aviões do Forró.

A banda emplacou alguns sucessos, como *popusuda*, *tchaca tchaca na muchaca*, *pra la de bagda*, *firim fim com fim fim" brincar de solidão"* entre outros sucessos, o que fez a banda chegar ao sucesso foi a sua batida acelerada dentro do forró, comparando a outras bandas. <sup>[1]</sup>

## Discografia

- *Nas garras do vanerão Ao Vivo 1 - Somzoom*
- *Nas garras do vanerão Ao Vivo 2 Somzoom*
- *Nas garras do vanerão Ao vivo 3 Polysson*
- *Nas garras do vanerão - Ao vivo 4*
- *Nas garras do vaberão - Ao vivo*
- *Gaviões do Forró - Ao vivo*
- *Nas garras do vanerão*

## Notas e Referências

- ↑ «Biografia no Cravo Albin» (http://www.dicionariompb.com.br/banda-gavioes-do-forro). *dicionariompb.com.br*. Consultado em 30 de março de 2013

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Banda\_Gaviões\_do\_Forró&oldid=53898024"

**Esta página foi editada pela última vez às 20h03min de 25 de dezembro de 2018.**

Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Compartilhual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0) da Creative Commons; pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as condições de utilização.